



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 505/71

De 17 de agosto de 1971.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender a PICAUP-JEEP de propriedade da Prefeitura Municipal de Farias Brito, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender a PICAUP-JEEP de propriedade desta Prefeitura, marca - WILLES, ano 1969.

Art. 2º. Referida PICAUP-JEEP ficará em concorrência e só poderá ser vendida a vista.

Art. 3º. Produto de transação referido no art. 1º. destinar-se-á a compra de uma Rural Willes, ano 1971.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de agosto de 1971.

GABRIEL BEZERRA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL